

# DISCIPLINAS PROPEDEÚTICAS NOS CURSOS DE DIREITO: prolegômenos

Luiz Carlos dos Santos<sup>1</sup>

## RESUMO

O objetivo deste texto é evidenciar a relevância das disciplinas propedêuticas aos estudantes dos cursos de Direito, as quais cumprem a função de estabelecer uma estrutura ou base fundante aos futuros operadores do Direito. A trilha metodológica, sinopticamente, parte dos pressupostos do método indutivo, ancorada na tipologia exploratória de GIL (2011), com abordagem qualitativa, tendo como fontes - pesquisas bibliográficas, por meio de livros, periódicos e anais de eventos técnico-científicos, bem assim pesquisas eletrônicas, por intermédio de *sites* especializados e *e-books*; portanto, o artigo enquadra-se como de revisão, de acordo com a Norma Brasileira de Regulação (NBR) nº 6028/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os resultados alcançados revelam a necessidade de os cursos de Direito fornecerem uma fundamentação de apoio que acompanhe os juristas em toda sua trajetória de vida, tendo em vista que a mencionada base se propõe às questões mais elevadas e também porque estabelecem o marco do pensar, do agir, da teoria e da prática. Conclui-se que, mediante o oferecimento de disciplinas propedêuticas, ministradas de forma eficiente, eficaz e efetiva, os estudantes possam atuar no labor jurídico de maneira crítica, clara, coerente e simples, mas que, sendo simples, não deixe de ser igualmente profunda e que essa profundidade seja, não apenas técnica, mas também ética, sem sucumbir-se às tentações de uma rotina jurídica.

**Palavras-chave:** Disciplinas Propedêuticas. Cursos de Direito. Estudantes de Direito.

## 1 INTRODUÇÃO

A princípio, situar de modo adequado as disciplinas intituladas propedêuticas já se constitui um *plus* considerável no que se refere à formação dos discentes; posto que a formação acadêmica deve estar pautada por uma perspectiva humanística, ou seja, aquela que situa o ser humano em uma instância qualitativamente superior e visa seu bem-estar e sua plena realização. Portanto, uma ênfase humanística significa a afirmação da dignidade humana como valor supremo, que deve ser preservada, favorecida e defendida das ameaças dos poderes políticos, econômicos e simbólicos.

---

<sup>1</sup> Licenciado em Administração (UNEB); Bacharel em Ciências Contábeis (UFBA); Bacharel em Direito (UFBA); tecnólogo em Administração Hoteleira (IFBA); Especialista em Administração Tributária (UCSAL); Mestre em Educação (UQAM); Ph.D. em Administração Pública (CAMBRIDGE); Doutor em Ciências Empresariais (UMSA); Doutor em Desenvolvimento Regional e Urbano (UNIFACS); Professor Pleno da Universidade do Estado da Bahia (UNEB); Avaliador Institucional Externo e de Cursos de Graduação (INEP); *site* - [www.lcsantos.pro.br](http://www.lcsantos.pro.br); [lcsantos@superig.com.br](mailto:lcsantos@superig.com.br)

No jargão acadêmico, a designação Humanidades, se refere à necessidade da presença da cultura clássica na formação universitária, a fim de induzir o estudante a ser o artífice de sua própria humanização. Nessa linha de raciocínio, o conhecimento seria apenas a expressão de um projeto de humanização, com os recursos fornecidos pelo próprio espírito humano, e elaborado a partir da experiência histórica. Nesta altura, vale ponderar sobre uma advertência: o que uma sociedade exclui do âmbito do saber, não é menos significativo do que aquilo que ela integra; assim, torna-se essencial determinar, para uma dada época, o que ela retém do seu passado remoto e recente, posto que nenhuma sociedade cessa efetivamente de reinterpretar e reescrever a sua história.

Para que haja o exercício consciente do papel social dos operadores do direito, é necessário que estes tenham toda a clareza quanto às conexões entre o Direito e os demais saberes. Isto implica na geração de uma visão de totalidade onde haja uma consciência da interdependência de ‘tudo com tudo’ e da interconexão dos vários estratos que compõem uma visão sistêmica: o estrato do meio-ambiente, o demográfico-econômico e o da tecnologia, bem como os estratos individual e coletivo, que representam os processos sociais e mecanismos institucionais do ser humano na qualidade de ser social, isto é, que decorrem de sua natureza biopsicológica.

A reflexão sobre temáticas sociais e educacionais, comumente reservada aos docentes das áreas de Sociologia, Filosofia, Pedagogia e afins, deve ser parte integrante do contexto das demais áreas e disciplinas, a fim de que as transformações presentes no universo do conhecimento não permaneçam confinadas a alguns domínios acadêmicos, mas sejam manejadas pelo maior número possível de docentes e protagonistas da educação. As condições para que tal intento possa ser levado a efeito, devem ser construídas e implantadas por meio de um processo de produção de consenso democrático nas Instituições de Educação Superior (IES), perpassando pelo compromisso ético-político com a informação qualificada com respeito às questões de relevo na formação dos discentes e no compromisso institucional com a contemporaneidade e a honestidade intelectual.

Faz-se necessário considerar desde logo, persiste a pergunta a respeito da relação entre a assim chamada sociedade da informação e do conhecimento com o capitalismo atual e como se encontra articulado ao neoliberalismo. No Brasil, ainda se carece de forma acentuada de uma discussão sistematizada sobre essa problemática. Advertem os pensadores para o fato de

que tal articulação está colocando as universidades como instância secundária no que tange à produção de conhecimento. Ademais, no caso brasileiro, pelo que tudo indica o interesse das empresas em parcerias com as universidades é muito reduzido. Em outros países teria sido uma importante alavanca para o avanço da qualidade do ensino superior no âmbito tecnológico. A par disso, começa a se questionar qual o papel e o lugar das ciências humanas e sociais no ensino universitário na atual configuração do capitalismo. No caso brasileiro, mesmo nas universidades públicas, a situação começa a emitir sinais alarmantes.

Verticalizando-se para a área jurídica, as disciplinas propedêuticas, normalmente, ocupam lugar de destaque nos primeiros semestres e vêm abraçadas, já de início, ao Direito Civil, de modo que o estudante é apresentado, desde os primeiros passos, não apenas ao conceito de direito, à história do direito e do Estado, mas também ao próprio direito civil. O jurista contemporâneo busca razões muitas vezes históricas, não somente para propor uma ação. Justificar seus argumentos na busca do judiciário, ou mesmo para contestar uma ação, mas antes disso compreender por que está a favor ou contra uma causa, por que se sensibiliza por uma outra questão. Ele busca, acima de tudo, compreender o que é “certo” e “errado” e, mais do que isso, compreender várias dimensões do “certo” diante das indagações éticas, enfrentando, desde logo, o desafio de compreender as relações entre justiça e Direito.

Nessa perspectiva busca-se recuperar desde já o espaço enorme que, por muito tempo, se estabeleceu entre o público e o privado. Desde os seus primeiros passos o discente deve envolver-se na reflexão da esfera pública e da esfera privada, observando como os dois mundos apresentam linhas limites cada vez menos identificáveis.

As disciplinas propedêuticas, segundo Kretschmann (2013), a exemplo de Ciência Política, Introdução ao Estudo do Direito e História do Direito, assim como a Filosofia, Antropologia, Psicologia, Sociologia, Economia e Linguística, devem possuir conteúdos que acompanhem desde cedo a vida jurídica e jamais se afastem do jurista. Não se quer produzir um operador do Direito, mas sim promover o que é potência latente em quem visa alcançar a Justiça. Professores e alunos devem ser convidados, em um ambiente propício ao desenvolvimento das particularidades e diferenças, a participar da construção de um Curso de Direito, em que as escolhas são incentivadas para o amadurecimento ocasionado pela própria ação ou contemplação.

Saliente-se que o jurista também não será reproduzidor de um conhecimento adquirido, mas produtor de ideias e decisões, que se estimam, sábias. Por isso, é preciso compreender sua própria existência no plano jurídico, assumindo o papel ativo que lhe é destinado. Precisa entender que a História do Direito é também a sua história enquanto operador do Direito; que a participação política e democrática é o resultado de suas próprias escolhas na vida pública, que, enfim, a sua interpretação da vida justa é sua prática cotidiana consigo próprio e na vida comunitária. Que o mundo em que vive também é resultado de sua própria ação, de suas escolhas, do modo como contempla, interpreta e toma consciência do seu próprio significado.

## 2 HISTÓRIA DO DIREITO

Neste componente curricular, é natural que o discente indague por que voltar ao passado. Muitas tabuinhas órficas encontradas na Grécia por arqueólogos incentivam o homem a mergulhar no passado. Alguns dizem - estou seco de sede e morro: mas dai-me, depressa, a água fresca que brota da fonte de Mnemósia (VERNANT, 2000). Esta é a memória que mata a sede do homem, dá vida, liberta. Ao recuperar o passado, o ser humano recupera sua própria identidade e, com isso, sua liberdade.

Na realidade, o material histórico constitui fonte constante sobre a qual se debruça o jurista em movimento crítico, buscando formar uma bagagem que o auxilie a construir sua própria memória histórica. Outras questões levarão o estudante a construir uma base sobre a qual poderá tornar-se um operador do Direito crítico, mas para isso deverá conhecer tanto a história contada quanto desenvolver a consciência de que boa parte dela é resultado da experiência de vida de quem a transmitiu. Com isso em mente, pode-se partir para outras indagações como a que se situa na origem do Direito: quando surgiu? Mas por que é importante compreender que o Direito que se vive atualmente não era o mesmo de antigamente? Como pode a noção de Justiça nos povos ágrafos ser antes de tudo conciliatória e não de restauração de um equilíbrio natural? E quando surgiu a Justiça? Ela sempre existiu? É um existencial ou algo em constante evolução? Existe apenas “uma justiça”, ou cada civilização tem a sua? Afinal, como foi possível diferentes povos desenvolverem diversos modos de solução dos conflitos? Existe uma forma melhor do que outra?

## 2 TEORIA GERAL DO DIREITO

A dúvida começa aqui: com que material trabalha o operador do Direito? O que usa no seu dia-a-dia profissional? Que material é esse, de lide diária, bastante indomável, que desliza pelos dedos da mão cada vez que se tenta segurá-la como se fosse azeite? Esse material não é nem o Código de Leis, nem o sistema judiciário, nem os livros seculares da doutrina, mas a própria liberdade. É ela que, no fundo, atrai o discente para o Curso de Direito e todos nós para a vida acadêmica.

Também a justiça, que se busca constantemente, sofreu com a sujeição de uma atitude compreensiva à simples técnica – que desfigurou o próprio Direito -, isso num tempo em outra época nominada de Humanista (ENGISCH, 1999). E ainda que a justiça seja chamada por todos no momento de aplicação do Direito, como se fosse um dado corriqueiro e evidente, os debates sobre o melhor modo de alcançá-la, assim como o conceito de Direito, ainda que sejam questões antiguíssimas, formam ainda hoje o maior conteúdo em número de teses e projetos de pesquisa.

O discente vem ao Curso de Direito guiado por uma noção vaga do que seja Justiça e Direito. Mas quando questionado sobre seu significado, poucas são as palavras que consegue usar para esclarecê-las.

## 3 INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO E CIÊNCIA POLÍTICA

O aluno na disciplina Introdução ao Estudo do Direito deve ser colocado diante dos maiores desafios do jurista: como equilibrar o desejo de liberdade e justiça com segurança. A introdução ao estudo do direito é uma matéria ou um sistema de conhecimento, que tem por escopo fornecer uma noção global ou panorâmica da ciência que trata do fenômeno jurídico, propiciando uma compreensão de conceitos jurídicos comuns a todas as disciplinas do currículo do curso de direito e introduzindo o estudante e o jurista na terminologia técnico-jurídica (DINIZ, 2014).

Já em Ciência Política, a questão básica vinculada a própria noção e a ânsia de poder existentes nos seres humanos: poder, *polis* e política, termos que merecem bastante atenção. A disciplina deve tratar das diferenças entre poder e domínio, a necessidade da administração da

cidade, os modos de controle político. Conhecer e compreender por que palavras como “política” e “virtude”, por exemplo, encontram-se tão desgastadas, procurando recuperar seu sentido original. Mas deve ir além, analisando-se os modos como se desenvolveu o controle do poder e como se teorizou acerca do modo de legitimidade do governo, e finalmente, as garantias de um governo justo, ou a forma de como atualmente se quer ou não governar e ser governado.

#### 4 CONCLUSÃO

Cada tópico das disciplinas propedêuticas deve levar o estudante do Curso de Direito à indagação, pois assim, já está coberto de razões [...] Está, pelo menos, incluído no debate e no diálogo, exercendo sua autonomia, reconhecendo-se como indivíduo e participando; o que se pode pensar do que jamais questiona, daquele que não possui nenhuma curiosidade, daquele que, por nada, demonstra interesse? A pergunta, portanto, aqui, sempre possui um lugar privilegiado. Ela é a prova de que alguém existe e está inserido, conscientemente, na História. Só pensar para existir pode ser a máxima cartesiana; mas, na atualidade é necessário modificar um pouco o questionamento: o outro existe, e, no diálogo, se reconhecesse, com alegrias e tristezas partilhadas e existe-se.

Ressalte-se, entretanto, que na atualidade há uma tendência generalizada à desconstrução, inclusive uma tendência ao apagamento de tudo. A longa tradição da produção cultural está ameaçada por uma “cultura de massa”, que é habitada por um “Homem das multidões”, como Mattéi, um povo “bárbaro” que vê o mundo atual como “absolutamente chato”, e produz ao apagamento do mundo, de modo que a cultura contemporânea procura reflexivamente sua própria aniquilação.

Parece que os efeitos da modernidade, que tinham por tendência provocar o choque, prolongam-se agora na forma de destruição da memória. É uma forma de causar o choque, que alimenta o bárbaro contemporâneo e que busca uma comoção para o espírito na forma de desconstrução - esses efeitos da decomposição são engendrados espontaneamente pela cultura de massas quando ela se relaciona com um sujeito vazio e ineficaz de inserir-se no mundo.

De certa forma, o declínio dos conceitos, compreensão dos termos, muito bem explicado por Macintyre (1987), pode levar os alunos a um sentimento de simpatia pela qualificação de

“bárbaro”, pois, afinal, perde-se boa parte da significação original dos termos muita coisa. “Bárbaro” pode ser visto como “radical”, e este é visto como “virtuoso”, o que não tem sentido nenhum com a origem grega dos termos, se é que se pretende compreender algo da *paideia* grega (JEAGER, 1995).

Mas, o que importa é que, na atualidade, esse mesmo “bárbaro”, que muitos jovens podem ver com “Bom”, é também o típico aluno receptor que decodifica uma mensagem. E então os conhecimentos, como diz Mattéi (2002), não são um só saber dotado de significação substancial, mas uma mera informação ligada a um fluxo máximo transmitido pelo canal de comunicação - e o ensino não é um esforço de pensamento crítico, e sim uma soma indeterminada de informações de que é preciso apoderar-se. Essa deve ser a razão pela qual o aluno fica mudo! - Responde o autor às perguntas insistentes e silenciosas de muitos professores. Não se deve desejar alunos mudos, reduzidos a receptores de informações, próprio da cultura de massas - que não têm conteúdo nenhum. Conclui-se que as disciplinas propedêuticas são relevantes para a formação geral, humanística, crítica e reflexiva dos discentes dos Cursos de Direito, compondo o eixo de formação fundamental, consoante às novas diretrizes curriculares, introduzidas pela Resolução nº 9, de 24 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

## REFERÊNCIAS

- BITTENCOURT FILHO, José; ALMEIDA, Eneá de Stutz e. **Onde estão as propedêuticas?** - proposta pedagógica para compatibilizar a Formação jurídica com o papel social dos operadores do direito. Disponível em <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao\\_paulo/2855.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/sao_paulo/2855.pdf)>. Acesso em: 30 jul. 2017.
- DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de Introdução à ciência do Direito*. 21. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva. 2014.
- JEAGER, Werner. **Paideia**: a formação do homem grego. Trad. Artur M. Pereira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- KRETSCHMANN, Ângela. (org.). **Formação jurídica**. v. 1. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.
- MACINTYRE, Alasdair. **Justiça de quem? Qual racionalidade?** São Paulo: Loyola, 1987.
- MATTÉI, Jean-François. **A barbárie interior**: ensaio sobre o i-mundo moderno. Trad. Isabel Maria Loureiro. São Paulo: UNESP, 2002.

SANTOS, Luiz Carlos dos. **Tópicos sobre [...] e Direito**. Salvador: Quarteto, 2007.

VENTURA, Deisy de Lima. “Do direito ao método e do método ao direito”. In: CERQUEIRA, Daniel Torres e FRAGALE FILHO, Roberto. **O ensino jurídico em debate: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2006.

WARAT, Luis Alberto. “Sobre a impossibilidade de ensinar direito”. In: MEZZAROBÀ, Orides, DAL RI JR, Arno, ROVER, Aires José e MONTEIRO, Cláudia Sevilha [Coords.]. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
www.lcsantos.pro.br